



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei Nº2398/2003

“Cria o Distrito de Santo Amaro de Minas e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, no Município de Manhuaçu/MG, passando o atual povoado de **SANTO AMARO**, com o novo topônimo, à categoria de Vila, e sede do respectivo Distrito.

Artigo 2º - Os limites do território do Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, ficam assim definidos: Entre o Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS** e o Distrito de Realeza: Começa no divisor da vertente da margem esquerda do Córrego dos Pinheiros, defronte a cabeceira do pequeno afluente do ribeirão da Cabeluda que banha os sítios de Geraldo José Mendes e da viúva de José Dutra; continua pelo divisor da vertente da margem direita do ribeirão Cabeluda, contorna as cabeceiras do Córrego da Realeza e prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do Córrego Bom Jesus, o qual banha o povoado de mesmo nome; em seguida contorna as cabeceiras do pequeno afluente que banha a fazenda Ciridó; continua pelo seu divisor da vertente da margem esquerda até atingir a foz desse afluente no Rio Manhuaçu. Entre o Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS** e o Município de Manhuaçu: Começa na foz do pequeno afluente que banha a fazenda Ciridó no Rio Manhuaçu; sobe pelo Rio Manhuaçu até a foz do Córrego Jatobá ou Bom Jesus, no Rio Manhuaçu. Entre os Municípios de São João do Manhuaçu, Matipó e Caputira: Da foz do Córrego Jatobá ou Bom Jesus no rio Manhuaçu, segue as divisas desses Municípios até defronte a cabeceira do Córrego das Pedreiras no divisor de águas do Córrego Santo Amaro e o ribeirão Pernambuco, nos limites com o Município de Caputira. Entre o Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS** e o Distrito de Vilanova: Começa no divisor da vertente da margem esquerda do Córrego dos Pinheiros, defronte a cabeceira do pequeno afluente do ribeirão da Cabeluda, que banha os sítios de Geraldo Mendes e da viúva de José Dutra, alcança essa cabeceira e desce pelo afluente até sua foz no ribeirão da Cabeluda; daí, sobe a encosta fronteiras, transpõe o divisor, desce a vertente oposta e atinge a confluência dos Córregos das Pedreiras e Santo Amaro; sobe pelo Córrego das Pedreiras até sua cabeceira no divisor de águas do Córrego Santo Amaro e o ribeirão Pernambuco, nos limites com o Município de Caputira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o mapa do Distrito de **SANTO AMARO DE MINAS**, elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA.

Artigo 4º - Os Poderes Executivos e Legislativo Municipais, após a sanção desta Lei, darão imediata ciência da criação do novo Distrito, ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia-IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, ao Instituto de Geociências Aplicadas-IGA e aos cartórios de registros e notas da Comarca de Manhuaçu.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as demais providências necessárias para instalação do Distrito criado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 12 de novembro de 2003.


Mário Assad
Prefeito Municipal

MANHUAÇU